



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CONTRATO Nº 07/2021

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, Ibema - PR, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Viviane Comiran, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBEMA - AAFI**, com sede à Rua Primeiro de Maio, n.º 56, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 12.082.883/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma disposto no Anexo II, com prazo até 31/12/2021.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 176.940,00 (Cento e setenta e seis mil novecentos e quarenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	KG	500	ABACATE	3,90	1.950,00
2	KG	800	ABOBRINHA VERDE	3,25	2.600,00
3	KG	800	ABOBORA MADURA	4,50	3.600,00
4	UND	500	ACELGA	4,50	2.250,00
5	KG	1000	AIPIM/MANDIOCA - Mandioca descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1 kg.	4,50	4.500,00
6	UND	2000	ALFACE	2,50	5.000,00
7	KG	40	ALHO	27,00	1.080,00
8	KG	2000	BANANA CATURA	3,50	7.000,00
9	KG	2000	BANANA PRATA/MAÇÃ	4,50	9.000,00
10	KG	500	BATATA DOCE	3,00	1.500,00
11	KG	350	BATATA SALSA	8,00	2.800,00
12	KG	800	BETERRABA	3,50	2.800,00
13	KG	800	BOLACHA - do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg	19,00	15.200,00
14	KG	800	BRÓCOLIS	5,50	4.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

15	KG	500	CAQUI	5,00	2.500,00
16	MAÇO	300	CEBOLINHA VERDE - maço 300 g	3,50	1.050,00
17	KG	300	CEBOLA	3,70	1.110,00
18	KG	800	CENOURA	3,20	2.560,00
19	KG	500	CHUCHU	3,50	1.750,00
20	KG	800	COUVE FLOR	3,50	2.800,00
21	MAÇO	500	COUVE MANTEIGA - maço 500 g	3,00	1.500,00
22	KG	1000	CUCA - Unidades embaladas individualmente	15,00	15.000,00
23	KG	250	DOCE DE FRUTAS	11,00	2.750,00
24	KG	500	FEIJÃO PRETO	6,50	3.250,00
25	KG	1500	LARANJA PERA	3,00	4.500,00
26	KG	1500	LARANJA BAIANA/LIMA	4,00	6.000,00
27	KG	500	MARACUJÁ	8,00	4.000,00
28	KG	800	MACARRÃO - Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg	15,00	12.000,00
29	KG	350	MEL	25,00	8.750,00
30	KG	500	MORANGO	14,00	7.000,00
31	KG	1000	MORGOTE	4,00	4.000,00
32	KG	1100	MILHO VERDE Descascados e limpos em embalagens individuais de 1 Kg	4,50	4.950,00
33	KG	1000	PÃO - Unidades embaladas individualmente	11,50	11.500,00
34	KG	200	PEPINO	3,00	600,00
35	KG	300	PÊSSEGO	6,80	2.040,00
36	KG	50	PIPOCA	7,00	350,00
37	KG	500	POUCÃN	4,00	2.000,00
38	KG	500	RABANETE	6,00	3.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

39	KG	600	REPOLHO	2,50	1.500,00
40	MAÇO	200	RÚCULA - maço de 500 g	3,50	700,00
41	MAÇO	300	SALSINHA - maço de 300 g	3,50	1.050,00
42	KG	500	TOMATE	5,00	2.500,00
43	KG	300	VAGEM	8,50	2.550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (182) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (183) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (259) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (260) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (261) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (262) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

I - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;

II – Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.

- I. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.
- II. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações ou seja considerados inadequados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IBEMA, 10 de março de 2021

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlak
GESTOR DO CONTRATO

ASS. DOS AGRIC. FAM. DE IBEMA-AAFI
Lourdes da Silva Vigo
CPF: 024.473.549-24

Sérgio Aparecido de Souza
FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 07/2021

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, Ibema - PR, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Viviane Comiran, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBEMA - AAFI**, com sede à. Rua Primeiro de Maio, n.º 56, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 12.082.883/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

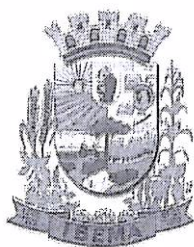
CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA:

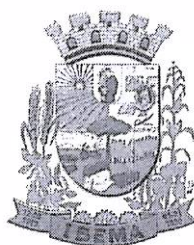
O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma disposto no Anexo II, com prazo até 31/12/2021.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 176.940,00 (Cento e setenta e seis mil novecentos e quarenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	KG	500	ABACATE	3,90	1.950,00
2	KG	800	ABOBRINHA VERDE	3,25	2.600,00
3	KG	800	ABOBORA MADURA	4,50	3.600,00
4	UND	500	ACELGA	4,50	2.250,00
5	KG	1000	AIPIM/MANDIOCA - Mandioca descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1 kg.	4,50	4.500,00
6	UND	2000	ALFACE	2,50	5.000,00
7	KG	40	ALHO	27,00	1.080,00
8	KG	2000	BANANA CATURA	3,50	7.000,00
9	KG	2000	BANANA PRATA/MAÇÃ	4,50	9.000,00
10	KG	500	BATATA DOCE	3,00	1.500,00
11	KG	350	BATATA SALSA	8,00	2.800,00
12	KG	800	BETERRABA	3,50	2.800,00
13	KG	800	BOLACHA - do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg	19,00	15.200,00
14	KG	800	BRÓCOLIS	5,50	4.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

15	KG	500	CAQUI	5,00	2.500,00
16	MAÇO	300	CEBOLINHA VERDE - maço 300 g	3,50	1.050,00
17	KG	300	CEBOLA	3,70	1.110,00
18	KG	800	CENOURA	3,20	2.560,00
19	KG	500	CHUCHU	3,50	1.750,00
20	KG	800	COUVE FLOR	3,50	2.800,00
21	MAÇO	500	COUVE MANTEIGA - maço 500 g	3,00	1.500,00
22	KG	1000	CUCA - Unidades embaladas individualmente	15,00	15.000,00
23	KG	250	DOCE DE FRUTAS	11,00	2.750,00
24	KG	500	FEIJÃO PRETO	6,50	3.250,00
25	KG	1500	LARANJA PERA	3,00	4.500,00
26	KG	1500	LARANJA BAIANA/LIMA	4,00	6.000,00
27	KG	500	MARACUJÁ	8,00	4.000,00
28	KG	800	MACARRÃO - Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg	15,00	12.000,00
29	KG	350	MEL	25,00	8.750,00
30	KG	500	MORANGO	14,00	7.000,00
31	KG	1000	MORGOTE	4,00	4.000,00
32	KG	1100	MILHO VERDE Descascados e limpos em embalagens individuais de 1 Kg	4,50	4.950,00
33	KG	1000	PÃO - Unidades embaladas individualmente	11,50	11.500,00
34	KG	200	PEPINO	3,00	600,00
35	KG	300	PÊSSEGO	6,80	2.040,00
36	KG	50	PIPOCA	7,00	350,00
37	KG	500	POUCÂN	4,00	2.000,00
38	KG	500	RABANETE	6,00	3.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

39	KG	600	REPOLHO	2,50	1.500,00
40	MAÇO	200	RÚCULA - maço de 500 g	3,50	700,00
41	MAÇO	300	SALSINHA - maço de 300 g	3,50	1.050,00
42	KG	500	TOMATE	5,00	2.500,00
43	KG	300	VAGEM	8,50	2.550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (182) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (183) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (259) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (260) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

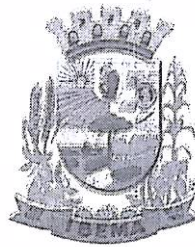
3.3.90.32.00 (261) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (262) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

I - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;

II - Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.

- i. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.
- ii. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- iii. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

iv. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações ou seja considerados inadequados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IBEMA, 10 de março de 2021

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlak
GESTOR DO CONTRATO

ASS. DOS AGRIC. FAM. DE IBEMA-AAFI
Lourdes da Silva Vigo
CPF: 024.473.549-24

Sérgio Aparecido de Souza
FISCAL DE CONTRATO